

REGULAMENTO PARA DESLOCAMENTO, TRASLADO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

Regulamenta o deslocamento, traslado, alimentação e hospedagem de filiados ao SINTAJ quando convocados.

DO DESLOCAMENTO

Art. 1º O SINTAJ se responsabilizará pelas despesas com deslocamento da comarca de origem ao local do evento (ida e volta), observados os seguintes critérios:

§ 1º Tratando-se de passagem de ônibus, o reembolso do valor da passagem será realizado mediante apresentação da mesma;

§ 2º No caso do servidor se deslocar, com veículo próprio, o valor a ser ressarcido com gasto de combustível e pedágios dependerá das seguintes situações:

I - o servidor se deslocando sozinho, o valor máximo a ser ressarcido será o da passagem de ônibus leito correspondente ao mesmo trajeto, acrescido de 20%;

II - havendo mais de um servidor no mesmo veículo, o ressarcimento ficará limitado ao valor da passagem de ônibus correspondente ao mesmo trajeto multiplicado pelo número de ocupantes.

§ 3º Passagens de avião e estacionamento no aeroporto serão ressarcidas até o valor total das passagens de ônibus leito (ida e volta), acrescido de 20%.

Art. 2º No caso de deslocamento com veículo próprio, o SINTAJ não se responsabilizará por eventuais danos causados aos veículos dos filiados.

DO TRASLADO

Art. 3º Somente serão aceitos traslados da Rodoviária, Aeroporto, ou Terminal Marítimo com destino ao SINTAJ, ou hospedagem.

Parágrafo Único: O SINTAJ não se responsabilizará por despesas de deslocamento sem prévia autorização.

DA ALIMENTAÇÃO

Art. 4º O SINTAJ não se responsabilizará pela alimentação dos filiados, exceto, em casos de convocação ou eventos realizados pelo sindicato, neste caso, os valores autorizados serão no máximo de R\$50,00 pelo almoço ou jantar e R\$25,00 pelo café da manhã, caso não sejam fornecidos alimentos.

§ 1º Os valores descritos no caput deverão ser reajustados anualmente pelo INPC.

§2º Além das eventuais despesas descritas no caput o SINTAJ não arcará com nenhum outro tipo de despesa de qualquer natureza realizada pelo filiado.

§3º O SINTAJ não se responsabilizará por consumo nos hotéis, à exceção do café da manhã.

DA HOSPEDAGEM

Art. 5º O SINTAJ disponibilizará hospedagem para os filiados convocados, bem como os que necessitarem se hospedar em Salvador para tratamento de saúde, realização de perícia médica do Estado, e/ou acompanhamento de dependente em tratamento de saúde.

Art. 6º As solicitações de hospedagem deverão ser feitas com 3(três) dias úteis de antecedência, no mínimo, exceto em casos de emergência médica, devidamente comprovada e a critério da Coordenação Executiva.

Art. 7º Nos casos de tratamento de saúde a autorização se limitará a 07(sete) dias, com direito a um acompanhante.

Parágrafo Único: O SINTAJ não se responsabiliza por danos pessoais e/ou materiais eventualmente ocorridos.

DOS PRAZOS

Art. 8º O filiado tem o prazo de até 5(cinco) dias úteis para enviar os comprovantes de despesas, após o encerramento do evento, e o SINTAJ igual prazo para efetuar o ressarcimento, contando da data de recebimento dos

comprovantes.

Parágrafo Único: Passado o prazo de envio não serão aceitos comprovantes de despesas em hipótese alguma.

Salvador, 28 de fevereiro de 2023.

Coordenação Executiva do SINTAJ